



LEI Nº 2406 /2015

EMENTA: Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento João Paulo II Quadra-D, Lote-23 pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

I – JESSICA DA MERCES SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 400.016.828-22, portador do R.G. de número 48.045.097-3/PE;

II – MEDIÇÃO:

Terreno Medindo: 140,00m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Frente: 7,00m ao Norte com Rua da Seresta

Fundos: 7,00m ao Sul com Lote-11

Lado direito: 20,00m ao Leste com Lote-22

Lado esquerdo: 20,00m ao Oeste com Lote-24

Art. 2º - O imóvel de que se trata o artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretária de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 22 de dezembro de 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

PREFEITO